

## R E S O L V E:

Art. 1º. ESTABELECEER regras para atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. O agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para cada licitação, ressalvada a designação de comissão de contratação em caráter permanente, que atuará em todos os processos licitatórios de que trata o § 2º deste artigo.

§1º Na modalidade de licitação pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, e nas demais modalidades de licitação da Lei nº 14.133/2021, o agente responsável será o agente de contratação.

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, em caráter permanente ou especial, formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

§3º Somente poderá atuar como agente de contratação, inclusive pregoeiro, e membro de comissão de contratação, o servidor que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

Art. 3º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes nas contratações.

§1º O agente público designado nos termos do art. 2º desta PORTARIA não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§2º A vedação de que trata o § 1º deste artigo aplica-se ao agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§3º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o MPPA evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§4º O mesmo servidor poderá ser designado para as funções de pregoeiro, de agente de contratação e de membro de comissão de contratação em procedimentos licitatórios distintos, desde que possua condições técnicas para o cumprimento diligente das atribuições. Caso contrário, deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico, que adotará as providências cabíveis para, se for o caso, designação de outro servidor com a qualificação requerida.

§5º O agente público designado nos termos desta PORTARIA, do setor técnico responsável ou de outros setores do órgão que, de qualquer modo, atuem no processo de contratação, assim como o funcionário ou o representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 4º. Ao agente de contratação, ao pregoeiro e à comissão de contratação, responsáveis pela condução das fases da etapa externa da licitação, compete:

I - Acompanhar o trâmite da licitação e dar impulso ao procedimento licitatório;

II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

IV - Iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - Coordenar o envio de lances e propostas;

IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;

X - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - Promover diligências e sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada;

XII - Receber, examinar e manifestar-se sobre recursos e encaminhá-los ao Procurador-Geral de Justiça;

XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - Indicar o vencedor do certame;

XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - Negociar diretamente com o licitante proponente para que sejam obtidas as condições mais vantajosas;

XVIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica;

XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, ao Procurador-Geral de Justiça para adjudicação e homologação;

XXI - Propor ao Procurador-Geral de Justiça a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Pará na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§1º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, e a comissão de contratação poderão solicitar manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, do setor técnico responsável ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

§2º A análise a ser empreendida pela assessoria jurídica é estritamente jurídica, devendo tratar das exigências legais que circundam e limitam os aspectos técnicos da contratação.

§3º Na prestação do auxílio, a unidade de controle interno manifestar-se-á acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§4º Pedidos de esclarecimento sobre o edital com teor eminentemente técnico deverão ser respondidos pelo setor técnico responsável.

§5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do MPPA ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§6º O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação não são responsáveis pelas definições técnicas e exigências do edital e seus anexos, cuja elaboração do conteúdo cabe ao setor administrativo requisitante na fase preparatória.

§7º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§8º A comissão de contratação será presidida por um integrante efetivo dos quadros permanentes do Ministério Público do Estado do Pará ou de órgão ou entidade da Administração Pública, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

§9º A licitação na modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do Ministério Público do Estado do Pará ou de órgão ou entidade da Administração Pública, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições relacionadas neste artigo.

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. O agente de contratação e o pregoeiro responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da equipe de apoio.

Art. 6º O Ministério Público do Estado do Pará poderá aderir à superveniente regulamentação em âmbito estadual da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que não contrariar as disposições desta PORTARIA.

Art. 7º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 17 de novembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 877964**

**PORTARIA Nº 0871/2022-MP/SUB-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 114/2018-MP/PJ, de 12/01/2018, publicada no D.O.E. de 15/01/2018,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o gozo de férias de servidores do Ministério Público do Estado do Pará, conforme quadro: